



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

## SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO

### PARECER DE ATIVIDADES

Responsável: **Wilson Raphael Monteiro da Silva**

#### INTRODUÇÃO

O SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, foi instituído em obediência ao que dispõe o art. 74 da Constituição Federal, tendo como finalidade o seguinte:

- I) Verificar a consistência dos dados contidos no relatório de Gestão Fiscal;
- II) Verificar a observância dos limites e das condições para realização de inscrição de restos a pagar;
- III) Avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV) Avaliar os resultados, quando à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Legislativo Municipal;
- V) Verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com a LDO e as normas da LRF;
- VI) Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos deste poder, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VII) Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Legislativo Municipal;
- VIII) Definir o procedimento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE/PE;
- IX) Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

## CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

- X) Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

A responsabilidade pelo funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco-PE, pessoa do Sr. Wilson Raphael Monteiro da Silva, com pós-graduação em Gestão Pública, ocupa o cargo de Coordenador de Controle Interno -CCI, que com o conhecimento técnico na área de controladoria, procura desenvolver algumas atividades e implantar um maior controle em alguns setores da administração municipal.

O cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno vem sendo ocupado pelo servidor em vínculo comissionado, foi constante a busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa para um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos e patrimoniais do Poder Legislativo, além, de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

- DUODÉCIMO

**O Poder Legislativo não arrecada Tributos**, esta tarefa cabe ao Poder Executivo. A Câmara, no entanto, recebe um repasse mensal da Prefeitura, denominado Duodécimo. De acordo com o art. 168 da Constituição, o duodécimo deve ser entregue até o dia 20 de cada mês.

O Orçamento originário do Poder Legislativo, consignado no Orçamento geral do Município, foi de R\$ 2.809.030,56 (dois milhões, oitocentos e nove mil, e trinta um reais e cinquenta e seis centavos), que foi repassado pelo Executivo em parcelas mensais abaixo de conforme balanços e demais demonstrativos contábeis.

A Câmara Municipal, por sua vez, procedeu à correta contabilização desses valores, segundo acompanhamento realizado pela Unidade de Controle Interno

- DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Na análise da gestão financeira constatou-se que o gestor realizou um controle financeiro eficiente, alcançando resultados almejados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

## CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal do exercício em análise, resultaram nos seguintes achados:

- Durante o exercício financeiro de 2024 não houve emissão de cheques;
- As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58 Lei 4.320/64);
- Na fase de liquidação das despesas, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63 Lei 4.320/64);
- Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação;
- Não verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF);
- Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos, respeitados os princípios descritos no art. 37. CF.

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesas, que os procedimentos de gasto obedeceram à legislação pertinente, inclusive às normativas do Tribunal de Contas do Estado, e aos princípios constitucionais de Direito.

### • PROCESSOS LICITATÓRIOS

Todos os processos licitatórios instaurados durante o exercício de 2024, foram executados dentro do rito legal, obedecido o tramite determinado nas Leis Federais 14.133/2021.

### • CONTRATOS

Foi firmado contrato com vencedores dos processos licitatórios e os demais tratam-se de contratos administrativos de serviços essenciais na Câmara Municipal.

### • RETENÇÕES E REPASSES

Ao analisar o Demonstrativo da Dívida Flutuante, ficou demonstrado que as retenções efetuadas ao decorrer do exercício de 2024, foram integralmente repassados, as dívidas as instituições.

### • OBRIGAÇÕES PATRONAIS

 Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91

 [www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br](http://www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br)  [cm.jnabuco@gmail.com](mailto:cm.jnabuco@gmail.com)  (81)97341-9901  [camarajoaquimnabuco](https://www.instagram.com/camarajoaquimnabuco)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

## CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

Na Câmara Municipal há funcionários vinculados aos Regimes Previdenciários do RGPS e RPPS. Nota-se que todas as obrigações previdenciárias, foram efetuadas ao decorrer do exercício de 2024. Tanto em se tratando, dos repasses de valores recolhidos dos Servidores Comissionados e Vereadores ao RGPS, quanto dos servidores efetivos que contribuem ao RPPS.

As obrigações patronais, parte competente ao empregador, também foram repassadas, dentro das datas legais.

- RESTOS A PAGAR

Não houve registro de Restos a Pagar Processados, como também, não houve Restos a Pagar não processados, inscrito no exercício de 2024.

- BENS PATRIMONIAIS

Segundo o que se apurou não houve indícios de irregularidades ou desvios patrimoniais, como relato adiante:

- O controle dos bens está de acordo com o levantamento feito no exercício, no qual foi realizado o levantamento de um novo tombamento neste exercício para apurar os bens com o registro indicado pela sua guarda e administração (art. 94 Lei 4.320/64);

- Não houve nenhuma alienação de bens e tampouco se procedeu a baixa de bens. Portanto este ponto não possui irregularidades.

- GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

O somatório do recebimento de duodécimos pela Câmara Municipal durante todo o ano de 2024 foi de R\$ 2.809.030,56 (dois milhões, oitocentos e nove mil, e trinta um reais e cinquenta e seis centavos) e a totalidade de gastos com a folha foi de R\$ 1.959.631,98 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil seiscientos e trinta e um reais e noventa e oito centavos). Portanto a proporção destes gastos em relação ao repasse resulta em aproximadamente 69,76% (sessenta e nove inteiros, e setenta e nove centésimos por cento). Desse modo foi obedecido o que limita os gastos com folha do Poder Legislativo Municipal a 70% (setenta inteiros por cento) do duodécimo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

## CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal do exercício em análise, resultaram nos seguintes achados:

- Durante o exercício financeiro de 2024 não houve emissão de cheques;
- As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58 Lei 4.320/64);
- Na fase de liquidação das despesas, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63 Lei 4.320/64);
- Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação;
- Não verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF);
- Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos, respeitados os princípios descritos no art. 37. CF.

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesas, que os procedimentos de gasto obedeceram à legislação pertinente, inclusive às normativas do Tribunal de Contas do Estado, e aos princípios constitucionais de Direito.

### • PROCESSOS LICITATÓRIOS

Todos os processos licitatórios instaurados durante o exercício de 2024, foram executados dentro do rito legal, obedecido o tramite determinado nas Leis Federais 14.133/2021.

### • CONTRATOS

Foi firmado contrato com vencedores dos processos licitatórios e os demais tratam-se de contratos administrativos de serviços essenciais na Câmara Municipal.

### • RETENÇÕES E REPASSES

Ao analisar o Demonstrativo da Dívida Flutuante, ficou demonstrado que as retenções efetuadas ao decorrer do exercício de 2024, foram integralmente repassadas, as dívidas as instituições.

### • OBRIGAÇÕES PATRONAIS

 Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91

 [www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br](http://www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br)  [cm.jnabuco@gmail.com](mailto:cm.jnabuco@gmail.com)  (81)97341-9901  [camarajoaquimnabuco](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

## CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

OBS: DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO, FORAM EXCLUÍDOS OS VALORES REFERENTES À VERBA INDENIZATÓRIA DO PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO NAS DECISÕES TCE PE Nº 1558/01, 1601/01 E AOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PATRONAIS, COM BASE NA DECISÃO TCE PE Nº 1662/01.

- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

- ATOS DE GESTÃO

- A Câmara Municipal conta com os apropriados controles administrativos necessários a manutenção da mesma;

- A execução orçamentária, por sua vez, obedeceu à Lei Orçamentária Anual, em consonância com a legislação;

- A movimentação financeira da Câmara foi operada em banco oficial, através da conta corrente na Caixa Econômica Federal- CEF, atendendo à legislação constitucional que exige que as disponibilidades financeiras sejam depositadas em banco oficial.

- DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Conforme acompanhamos através do endereço eletrônico de acesso público <https://www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br/>, encontra-se publicados os relatórios e prestação de Contas da Câmara Municipal, disponibilizada para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Legislativo Municipal.

- CONCLUSÃO

Por todo exposto, não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material, pelo que o Controle Interno da PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas e atos do exercício financeiro de 2024 da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco-PE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

É o parecer da Unidade de Controle Interno

Joaquim Nabuco-PE, 31 de dezembro de 2024

WILSON RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA  
Controlador Interno

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
DE JOAQUIM NABUCO  
WILSON RAPHAEL M. DA SILVA  
Coordenador BCI - CCI  
PORTARIA Nº 0007/2024